**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 059/2017**

Data: 13 de junho de 2017.

Altera o §2º do Art. 12, acrescenta o inciso XX no §3º do Art. 13, retifica o §2º do Art. 14, incluí o inciso V no Art. 20, e incluí dispositivo no Art. 23 da Lei nº 2.287 de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Taxas de Poder de Polícia no Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o §2º, Art. 12 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 2º As sociedades ou associações civis de caráter assistencial ou religioso, sem finalidades lucrativas, são isentas do recolhimento da Taxa de Fiscalização para Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos, ainda que em caráter de realização e/ou promoção de eventos."*

**Art. 2º** Acrescenta o inciso XX, no §3º, Art. 13 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 3º Em razão do disposto no parágrafo anterior não se sujeitam a incidência da taxa prevista neste Setor, em razão da natureza da atividade desenvolvida, os seguintes estabelecimentos:*

*I - hospitais e pronto-socorros;*

*II - hospitais e pronto-socorros, na área veterinária;*

*III - hotéis, motéis e similares;*

*IV - empresas de vigilância;*

*V - postos de gasolina;*

*VI - empresa de radiodifusão e televisão;*

*VII - colégios e universidades;*

*VIII - bibliotecas;*

*IX - bares e restaurantes;*

*X - panificadoras e confeitarias;*

*XI - mercearias, açougues, mercados e supermercados;*

*XII - boates e casas de shows;*

*XIII - casa de jogos e casa de entretenimentos em geral*

*XIV - cinemas, teatros e circos;*

*XV - parques de diversões, centros de lazer;*

*XVI - feiras, exposições, congressos e congêneres;*

*XVII - terminais rodoviários e aeroportos;*

*XVIII - funerárias;*

*XIX - salão de beleza, barbearia e cabeleireiros;*

*XX - Farmácias e Drogarias."*

**Art. 3º** Retifica o §2º, Art. 14 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 2º Para fins de trabalho aos sábados no período vespertino, domingos e feriados, a taxa devida será de:"*

**Art. 4º** Incluí o inciso V, no Art. 20 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"V - Realização e/ou promoção de eventos, por dia 04 VRF (Quatro Unidades de Referências Fiscal)."*

**Art. 5º** Incluí dispositivo no Art. 23 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 23.*** *O valor da taxa será determinado em função da modalidade de transporte, de acordo com a seguinte tabela:*

 ***TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE***

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***TIPO DE TRANSPORTE*** | ***INCIDÊNCIA*** | ***VALOR EM VRF*** |
| *TAXI* | *ANO/POR VEÍCULO* | *2,00* |
| *MOTO-BOY* | *ANO/POR VEÍCULO* | *2,00* |
| *COLETIVO* | *ANO/POR VEÍCULO* | *2,00* |
| *ESCOLAR* | *ANO/POR VEÍCULO* | *2,00* |
| *TURÍSTICO* | *ANO/POR VEÍCULO* | *2,00* |
| *OUTROS* | *ANO/POR VEÍCULO* | *2,00* |
| *TROCA VEÍCULO* | *POR VEÍCULO*  | *0,50* |

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 13 de junho de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente